



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

LEI DE Nº. 542, DE 11 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCCR, DOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecido nos termos da presente lei e seus anexos, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de São Bentinho, e que estejam referenciados nesta lei.

Art. 2º. O presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, define o provimento dos cargos e funções públicas do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, compreendendo a prestação dos serviços, Sistema de retribuição, direitos, deveres e vantagens no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Bentinho.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º. A presente lei, norteadas pelos princípios do dever do Estado para com a saúde pública, gratuita e de qualidade para todos e da gestão democrática do serviço público, e ainda atendendo os princípios e diretrizes do Ministério da Saúde, tem por finalidade:

- I - A valorização dos profissionais e dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde municipal;
- II - O estímulo ao trabalho nos vários setores e departamentos;
- III - A melhoria do padrão de qualidade no atendimento à saúde da população;
- IV - A definição de uma estrutura de cargos vinculados a profissões, organizada em grupos de remuneração, para contemplar a complexidade e especificidade dos serviços e aumentar as possibilidades de alocação e mobilidade dos servidores nas diferentes unidades organizacionais da Secretaria municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

V - A definição de uma maior amplitude de evolução funcional, com horizonte temporal, adequado à Secretaria Municipal de Saúde e à vida funcional dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde;

VI - A instituição do equilíbrio interno, através de remuneração equivalente ao grau de titulação profissional dos diversos cargos e funções da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Servidor - é a pessoa legalmente investida em cargo público da área de saúde, com denominação própria e vencimentos fixados na presente Lei;

II - Cargo - é o conjunto de atribuições e responsabilidades com descrição e denominação próprias, cometidas a um servidor;

III - função - conjunto de tarefas, deveres e responsabilidades atribuídas a um servidor, relacionadas à sua profissão ou especialidade;

IV - Classe - é o conjunto de cargos classificados em igual posição hierárquica dentro do mesmo grupo;

V - Nível - posição ordenada do servidor, conforme o tempo de serviço prestado no grupo ocupacional serviços de saúde da Secretaria de Saúde de São Bentinho.

VI - Grupo - é o conjunto de cargos de natureza e requisitos semelhantes.

VII - carreira - sistema de evolução funcional e pecuniária aos servidores, mediante aplicação de princípios que assegurem a maximização de suas potencialidades, observada a disposição hierárquica dos cargos, grau de responsabilidade e autonomia, complexidade das atribuições, afinidade funcional e vencimentos;

VIII - vencimento - retribuição pecuniária, paga mensalmente, pelo exercício de cargo ou função, com valor fixado nesta Lei;

IX - Remuneração - retribuição pecuniária paga mensalmente, pelo exercício de um cargo ou função, acrescida de vantagens permanentes e transitórias a que o servidor tiver direito, inclusive as gratificações do PSF;

X- Progressão- passagem do servidor, de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro do respectivo cargo, conforme estabelecido nesta lei;

XI - enquadramento - posicionamento funcional em determinado cargo e respectivo vencimento, em decorrência de requisitos e condições estabelecidos nesta Lei;

XII - lotação - fixação do servidor público municipal em determinada unidade organizacional de um setor da Secretaria de Saúde de São Bentinho;

XIII - competência - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes inerentes ao desempenho do cargo ou função.

TÍTULO III
DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

Art. 5°. O Quadro dos Profissionais e Servidores da Saúde compreendem o conjunto de cargos dos profissionais, trabalhadores e trabalhadoras da saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de São Bentinho.

Art. 6°. O Quadro Específico dos Cargos, Carreira e Remuneração compreendem o Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, classificados em 04 (quatro) níveis de habilitação: Superior, Técnico, Médio e Especial.

a) nível superior: Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo e Odontólogo;

b) nível técnico: Auxiliar de Consultório Dentário; Técnico de Radiologia, Técnico Análise Clínica, Técnica de Farmácia e Técnico em Enfermagem;

c) nível médio: Agente de Vigilância Sanitária.

d) nível especial: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7°. Os cargos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da saúde pública municipal serão acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como os estrangeiros naturalizados brasileiros.

Art. 8°. O ingresso no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da saúde pública municipal depende de aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, estabelecidos em edital, em conformidade com a Lei.

Art. 9°. Constituem requisitos de habilitação para o ingresso na saúde pública municipal, os constantes na Lei Orgânica e Regime Jurídico Único do município, além dos anexos desta lei.

Art. 10. Cabe à Secretaria de Administração articulada com a Secretaria de Saúde a análise da situação do quadro de servidores municipais para a realização do concurso para preenchimento de vagas para o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da saúde pública municipal.

Parágrafo único. A validade do concurso será de até dois anos, a partir da data de homologação final, admitida a prorrogação por até dois anos, através de Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

DA ADMISSÃO, DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 11. A nomeação para os cargos de provimento efetivo na carreira da saúde municipal compete ao chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se a ordem de classificação obtida no concurso público de provas e/ou de provas e títulos e a comprovação de habilitação profissional exigida para o cargo.

Art. 12. Os profissionais e servidores de saúde, pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde serão lotados única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. O titular da Secretaria de Saúde designará o profissional da saúde para a unidade ou órgão onde deverá ter exercício, de acordo com os horários e necessidades do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único. A designação poderá ser alterada de acordo com os interesses do sistema municipal de saúde ou por necessidade do serviço.

Art. 14. Os Profissionais e os trabalhadores e trabalhadoras da Saúde deverão entrar no exercício da função dentro do prazo máximo de trinta dias após a nomeação.

Parágrafo único. Os profissionais, trabalhadores e trabalhadoras da saúde admitidos para o ingresso no Grupo Ocupacional Serviços de Saúde cumprirão estágio probatório de três anos, em cujo interstício serão avaliados por uma Comissão Especial que deliberará se o servidor tem ou não capacidade e espírito público para exercer o mister.

CAPITULO IV DO REGIME DE TRABALHO

Art. 15. A jornada de trabalho dos integrantes do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde de nível superior será de 40 (quarenta) horas semanais e dos níveis técnico, médio e especial serão de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada superior a 40 horas semanais sempre que houver necessidade excepcional do serviço.

Art. 16. É permitida a jornada dupla aos ocupantes dos cargos de nível superior e técnico do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, havendo compatibilidade de horário, conforme a Lei.

§1º A opção por jornada dupla depende de:

- aprovação em concurso público, de acordo com o edital de convocação, onde tenha especificada a jornada a que se habilitam;
- solicitação do servidor deferida pela administração, tendo em vista a necessidade do serviço e interesse do município.



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

§2º Cessada a necessidade do serviço, o profissional volta a desenvolver suas atividades na jornada básica.

§3º Os servidores que atuam nas unidades de saúde da família (USF) terão, obrigatoriamente 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para isso a gratificação do SUS, do PSF correspondente, além de outras previstas em lei;

§4º A execução de atividades profissionais que exijam prestação de serviços em regime de plantão terá jornada laboral de 12 (doze) horas por plantão, obedecidas às escalas de trabalho, com no mínimo 12 (doze) horas de folga.

CAPITULO V DOS DIREITOS

Art. 17. São direitos dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, além dos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal de São Bentinho:

I - Remuneração de acordo com a titulação, a habilidade e regime de trabalho, conforme estabelecidos em Lei; vencimento; onde é lotado;

II - Férias remuneradas após cada ano, com um terço a mais;

III - Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

IV – Licença paternidade de oito dias;

V- Frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, sem prejuízo de remuneração e assiduidade, desde que ligados a área da saúde;

VI - receber, através dos servidores especializados da saúde, assistência ao exercício profissional;

VII - participação no processo democrático da unidade de saúde;

VIII - Progressão funcional baseada na habilitação e tempo de serviço, de acordo com os artigos 26 a 30, desta lei;

IX - O direito de greve conforme estabelecido em lei;

X - participar das atividades sindicais quando convocado por sua entidade representativa;

XI- adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade, nos termos da Lei Municipal 287, de 12 de março de 2010;

XII - adicional noturno sobre os vencimentos, por serviços prestados a partir das 22 horas até as 5 horas do dia seguinte.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Art. 18. Além das licenças estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores, poderão, a critério da Administração, ser concedidas aos servidores da Secretaria de Saúde licença para:



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

I - Frequentar curso de formação ou capacitação profissional, pelo prazo de 02 (dois) anos para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, desde que ligados na área de atuação do profissional no sistema Municipal de Saúde;

II- Participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos, relacionados à sua área de atuação no sistema municipal de saúde;

III - participar de congressos ou eventos similares, de natureza profissional ou sindical, para os quais houver sido indicado pelos seus pares.

Parágrafo único - A concessão de licença para frequentar curso priorizará as áreas em que haja mais carência de profissionais habilitados ou menor índice de qualificação, no município.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES

Art. 19. Os cargos ocupacionais dos trabalhadores e trabalhadoras de saúde têm o dever de considerar as relevâncias sociais de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional em razão do que deverá:

I - Conhecer e respeitar a Lei;

II - Preservar os princípios, ideias e fins da saúde nacional;

III - Cumprir plano de trabalho conforme a proposta da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Frequentar cursos planejados pela Secretaria de Saúde, destinados à formação, atualização ou aperfeiçoamento;

V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI - Manifestar-se solidário, cooperando com a unidade de saúde e a localidade, sempre que a situação o exigir;

VII - apresentar atitudes de respeito, obediência hierárquica e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários de saúde;

VIII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimentos na sua área de atuação;

IX - Respeitar o horário de trabalho, participar integralmente dos períodos ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

X - Zelar pela conservação do patrimônio municipal confiando sua guarda e uso;

XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe;

XII - guardar sigilo profissional;

XIII - colaborar no desenvolvimento de estratégia para melhor atendimento ao público;

XIV - colaborar com as atividades de articulação entre as unidades de saúde e a comunidade.

CAPÍTULO VIII



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

DA CEDÊNCIA

Art. 20. Cedência é o ato através do qual o chefe do Poder Executivo Municipal coloca os trabalhadores e trabalhadoras da saúde, com ou sem remuneração, à serviços de outra entidade ou órgão, sem vinculação administrativa à secretaria de saúde.

§ 1º A cedência poderá ser efetuada através de convênio firmado entre o poder executivo e a entidade ou órgão requerente.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá solicitar compensação à entidade ou órgão que requerer a cedência, quando o profissional da saúde for cedido com remuneração.

§ 3º A cedência para outras funções fora do sistema de saúde, só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante.

Art. 21. A cedência poderá ser concedida pelo prazo máximo de um ano, ano, sendo renovável, se assim convier às partes interessadas.

Art. 22. Quando cedidos à instituição de saúde pública, comunitária, confessionais ou filantrópicas ou entidades sindicais, os profissionais da saúde farão jus a todos os direitos e vantagens assegurados no sistema de origem.

Art. 23. Terminado o período de cedência, o profissional da saúde será designado para a sua unidade de saúde de origem, salvo acordo entre as partes e necessidade do sistema municipal de saúde.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Art. 24. O quadro dos profissionais de saúde pertencentes ao grupo Ocupacional Serviços de Saúde dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde é composto por servidores de cargos de provimento do Quadro efetivo - profissionais de nível superior, técnico, médio e especial, com formação específica na área de saúde, que tenham se submetido a concurso público ou que venham a preencher cargos em decorrência de concurso público.

Art. 25. Os cargos de provimento efetivo do Quadro Grupo Operacional Serviços de Saúde dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, desdobrar-se-ão em classes, na coluna vertical e níveis na linha horizontal, observando o tempo de serviço e a habilitação, assim especificados:

a) Classes:

I - PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

Classe A: os portadores de curso de graduação na área de saúde;



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

Classe B: os portadores de curso de graduação e especialização na área de saúde e correlatas;

Classe C: os portadores de curso de graduação e mestrado na área de saúde e correlatas;

Classe D: os portadores de curso de graduação e doutorado na área de saúde e correlatas;

II - PARA OS CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO:

Classe A: os portadores do curso técnico em sua área de habilitação;

Classe B: os portadores do curso técnico e um curso de capacitação com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas (desde que na área de Saúde);

Classe C: os portadores do curso técnico e um curso de capacitação à nível de especialização na área da saúde ou correlata com no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas;

Classe D: os portadores do curso técnico e graduação na área de saúde ou correlata.

III- PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

Classe A: os portadores do curso de nível médio;

Classe B: os portadores do de nível médio e um curso de capacitação com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas (desde que na área de Saúde);

Classe C: os portadores do curso de nível médio e um curso de capacitação à nível de especialização na área da saúde ou correlata ao cargo com no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas;

Classe D: os portadores do curso de nível médio e graduação na área de Saúde.

IV – PARA OS CARGOS DE NÍVEL ESPECIAL (ACS E ACE):

Classe A: os portadores do curso de nível médio;

Classe B: os portadores do de nível médio e um curso de capacitação com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas (desde que na área de Saúde);

Classe C: os portadores do curso de nível médio e um curso de capacitação à nível de especialização na área da saúde ou correlata ao cargo com no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas;

Classe D: os portadores do curso de nível médio e graduação na área de Saúde.

V – para todos os cargos, ficam estabelecidos os seguintes níveis de enquadramento de acordo com o tempo de serviço:

Nível I- entre 0 e 5 anos;

Nível II- entre 5 e 10 anos;

Nível III- entre 10 e 15 anos;

Nível IV- entre 15 e 20 anos;

Nível V - entre 20 e 25 anos;

Nível VI - entre 25 e 30 anos;

Nível VII – acima de 30 anos.



Prefeitura Municipal de São Bento do Rio Grande

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bento do Rio Grande-PB – CEP: 58.857-000

CAPÍTULO X DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 26. Progressão é a evolução funcional e pecuniária dos trabalhadores e trabalhadoras de saúde no município de São Bento do Rio Grande, a qual ocorrerá por titulação e por tempo de serviço.

Art. 27. A progressão por titulação ocorrerá de forma vertical e dar-se-á por solicitação do funcionário, no mesmo nível em que se encontra, após conclusão das respectivas habilitações.

Art. 28. A titulação mencionada no artigo anterior da presente Lei deve ser realizada em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação -MEC- e/ou pelos Órgãos e/ou Conselhos de Fiscalização Profissional.

Parágrafo único. Quando a titulação for obtida em instituição estrangeira deve ser revalidada por instituição brasileira credenciada para este fim.

Art. 29. A progressão por tempo de serviço corresponde à mudança de níveis e ocorrerá na linha horizontal, automaticamente em cada interstício de 5 (cinco) anos de serviço prestado no serviço público do município de São Bento do Rio Grande.

Art. 30. As classes e os níveis com seus respectivos vencimentos constarão nas tabelas dos anexos I e III desta Lei para todos os servidores do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de São Bento do Rio Grande.

CAPÍTULO XII DA REMUNERAÇÃO

Art. 31. Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais de gratificação e vantagens devidos ao servidor, na forma deste PCCR e demais leis afins, pelo efetivo exercício do cargo, observados os requisitos legais do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde da Secretaria de Saúde do município de São Bento do Rio Grande.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano como data base para implementação de reajuste anual aos servidores ocupantes de cargos contemplados neste PCCR, a ser estabelecido por ato do Poder Executivo Municipal, ressalvada a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que tem o piso estabelecido conforme o art. 198, §9º da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

Parágrafo segundo – É assegurado o reajuste anual de no mínimo 2% (dois), ressalvadas as categorias que possuam piso e critério de reajuste fixado em norma específica.

Art. 32. Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

§ 1º Além do vencimento, os servidores do grupo ocupacional serviços de saúde terão direito ao recebimento de gratificações de adicional por serviços prestados em horário noturno, gratificação por serviços extraordinários ou prestados em feriados e finais de semana, adicional de insalubridade, risco de vida (periculosidade), penosidade e jornada dupla de trabalho, de acordo com o disposto no artigo 17, desta Lei.

§ 2º O valor do vencimento corresponderá à jornada básica de trabalho de cada cargo do grupo ocupacional serviços de saúde, conforme especificado na tabela do anexo III desta Lei.

§ 3º O valor da gratificação por jornada dupla corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do vencimento.

§ 4º O valor das gratificações de horas noturnas e extraordinárias corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor das horas efetivamente trabalhadas.

§ 5º O valor das gratificações por serviços prestados em feriados ou finais de semana corresponderá a 100% (cem por cento) do valor das horas efetivamente trabalhadas.

§ 6º O adicional de insalubridade será pago de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 287, de 12 de março de 2010;

§ 7º Os adicionais de penosidade e periculosidade corresponderão a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico dos servidores em serviços perigosos e penosos, que os levem ao possível risco de vida, e reconhecido através de laudo por engenheiro do trabalho;

§ 8º O servidor não poderá acumular os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, devendo fazer a opção por apenas um.

Art. 33. As tabelas salariais contendo os valores dos vencimentos são aquelas integrantes do anexo III desta Lei.

§ 1º Para cada progressão horizontal, de um nível para outro subsequente, haverá um acréscimo automático de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento do servidor.

§ 2º Para a progressão de uma classe para outra, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) no vencimento do servidor, por meio de requerimento da parte interessada, após conclusão das respectivas habilitações.

Art. 34. Os quinquênios terão os seus percentuais congelados a partir da vigência dessa lei, passando a contabilizar para fins de tempo de serviço a mudança de nível prevista no artigo 25, inciso V desta lei.

Parágrafo único. Fica vedada a adição de novos quinquênios para os servidores ocupantes dos cargos previstos nesta lei.



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

Art. 35. As gratificações de titulação serão substituídas pelo enquadramento vertical nas classes referidas no artigo 25, nos incisos I, II, III, e IV, desta lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 36. A passagem dos servidores do grupo ocupacional serviços de saúde, para o plano de cargos e carreira e remuneração ora instituído, far-se-á segundo o estabelecido no artigo 25 deste PCCR, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação do presente Plano.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes dos cargos contemplados neste PCCR, ao tempo da sua entrada em vigor, serão enquadrados de acordo com as suas qualificações e tempo de serviços nas Classes e Níveis estabelecidos no art. 25 desta lei.

Art. 37. Fica instituída na Secretaria Municipal de Saúde do município de São Bentinho, uma Comissão de Gestão do Plano de Cargos Carreira e Remuneração, com representação da Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, representantes dos profissionais da saúde, à qual caberá:

- I - Prestar assessoramento na elaboração das normas complementares a esta Lei;
- II - Acompanhar a execução dos dispositivos desta Lei, propondo alterações que se fizerem necessárias ao melhor alcance das suas finalidades;
- III- opinar sobre pedido de progressão e afastamento.

Parágrafo único. Portaria conjunta da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde disporá sobre o funcionamento da Comissão.

Art. 38. Os serviços em regime de plantão devem ser observados de acordo com a carga horária do servidor, sendo extraordinárias as horas que a excederem.

Art. 39. Compete a Secretaria Municipal de Saúde de São Bentinho, com a colaboração dos órgãos competentes da União e do Estado da Paraíba, implementar programas de desenvolvimento dos profissionais e servidores do sistema único de saúde, através de Centro de Formação das Secretarias de Saúde ou entidades credenciadas.

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo baixará os atos complementares necessários à execução da presente Lei.

Art. 41. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Secretaria de Saúde de São Bentinho.



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO BENTINHO - PB, em 11 de julho de 2022.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS E CATEGORIAS DO QUADRO EFETIVO

GRUPO I

Atividades de Nível Superior – CÓDIGO ANS 700

CATEGORIA	CLASSE	CÓDIGO
Bioquímico	A	700.01.01
	B	700.01.02
	C	700.01.03
	D	700.01.04
Farmacêutico	A	700.02.01
	B	700.02.02
	C	700.02.03
	D	700.02.04
Enfermeiro	A	700.03.01
	B	700.03.02
	C	700.03.03
	D	700.03.04
Fisioterapeuta	A	700.04.01
	B	700.04.02
	C	700.04.03
	D	700.04.04
Médico	A	700.05.01
	B	700.05.02
	C	700.05.03
	D	700.05.04
Médico Veterinário	A	700.06.01



Prefeitura Municipal de São Bento do Rio Grande

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bento do Rio Grande-PB – CEP: 58.857-000

	B	700.06.02
	C	700.06.03
	D	700.06.04
Odontólogo	A	700.07.01
	B	700.07.02
	C	700.07.03
	D	700.07.04
Psicólogo	A	700.08.01
	B	700.08.02
	C	700.08.03
	D	700.08.04
Nutricionista	A	700.09.01
	B	700.09.02
	C	700.09.03
	D	700.09.04
Fonoaudiólogo	A	700.10.01
	B	700.10.02
	C	700.10.03
	D	700.10.04

GRUPO II

Atividades de Nível Técnico – CÓDIGO ANM 600

CATEGORIA	CLASSE	CÓDIGO
Técnico em Enfermagem	A	600.01.01
	B	600.02.02
	C	600.02.03
	D	600.02.04
Auxiliar de Consultório Dentário	A	600.03.01
	B	600.03.02
	C	600.03.03
	D	600.03.04
Técnico de Radiologia	A	600.04.01
	B	600.04.02
	C	600.04.03
	D	600.04.04
Técnico de Análise Clínica	A	600.05.01
	B	600.05.02
	C	600.05.03
	D	600.05.04
Técnico de Farmácia	A	600.06.01
	B	600.06.02
	C	600.06.03
	D	600.06.04

GRUPO III

Atividades de Nível Médio – CÓDIGO ANM 500

CATEGORIA	CLASSE	CÓDIGO
Agente de Vigilância Sanitária	A	500.01.01



Prefeitura Municipal de São Bento do Rio Preto

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bento do Rio Preto-PB – CEP: 58.857-000

	B	500.01.02
	C	500.01.03
	D	500.01.04

GRUPO IV

Atividades de Nível Especial – CÓDIGO ANM 400

CATEGORIA	CLASSE	CÓDIGO
Agente Comunitário de Saúde	A	400.01.01
	B	400.01.02
	C	400.01.03
	D	400.01.04
Agente de Combate de Endemias	A	400.02.01
	B	400.02.02
	C	400.02.03
	D	400.02.04

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

GRUPO I

Atividades de Nível Superior da Saúde – CÓDIGO ANSS 700

Bioquímico

Síntese das Atribuições		
EXECUTAR TAREFAS QUE ENVOLVEM EXAMES E ANÁLISES CLÍNICOS EM LABORATÓRIOS PARA OS QUAIS SE EXIJA APLICAÇÕES DE TEORIA TECNOLÓGICA COM INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS.		
Requisitos para o Provimento		
Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

Farmacêutico

Síntese das Atribuições
DEFINIR AS DIFICULDADES E NECESSIDADES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE CORRELATA, PARTICIPANDO DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL; CONTRIBUIR COM O PLANEJAMENTO NA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS A NÍVEL MUNICIPAL (PADRONIZAÇÃO), DE ACORDO COM O PERFIL EPIDEMIOLÓGICO E ECONÔMICO DA



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

REGIÃO, INCLUINDO SE POSSÍVEL, AS FORMAS ALTERNATIVAS DE TERAPIA; VERIFICAR E ORIENTAR, NA FARMÁCIA REGIONAL AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE (PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM, MODIFICAÇÃO NO ASPECTO FÍSICO, ETC.), ESTOQUE, DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS; MANTER ESPECIFICAMENTE SOB SUA GUARDA E PRESTAR CONTAS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A LEI, QUANTO À ENTRADA E SAÍDA DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL; OBSERVAR E ZELAR PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE CONDUTA E PROTOCOLOS OFICIAIS EMITIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ASSESSORAR À EQUIPE LOCAL DE SAÚDE NAS QUESTÕES REFERENTES AO USO DE MEDICAMENTOS, ANTISSEPTICOS, ESTERILIZANTES, SANEANTES, DETERGENTES E SIMILARES; PARTICIPAR DE TREINAMENTOS DA EQUIPE DE SAÚDE, SEMPRE QUE SOLICITADO; E DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

Enfermeiro

Síntese das Atribuições

EXERCER SOB ORIENTAÇÃO SUPERIOR, ATIVIDADES RELATIVAS À OBSERVAÇÃO AO CUIDADO E EDUCAÇÃO SANITÁRIA E HIGIÊNCIA DOS DOENTES; EXECUTAR A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO E TRATAMENTOS PRECITOS.

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

Fisioterapeuta

Síntese das Atribuições

SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU EXECUÇÃO ESPECIALIZADA, REFERENTE A TRABALHOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS E TÉCNICAS FISIOTERÁPICAS E TERAPÊUTICAS E RECREACIONAIS, PARA A REABILITAÇÃO FÍSICA E MENTAL DO INDÍVIDUO.

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

Médico



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

Síntese das Atribuições

EXERCER SOB ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO SUPERIOR, TRABALHOS DE DEFESA E PROTEÇÃO À SAÚDE INDIVIDUAL NAS VÁRIAS ESPECIALIDADES MÉDICAS LIGADAS À PATOLOGIA E AO TRATAMENTO CLÍNICO E CIRÚRGICO DO ORGANISMO HUMANO. EXERCER ATIVIDADES DE SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DE TRABALHOS REFERENTES À PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE INDIVIDUAL OU COLETIVA.

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

Médico Veterinário

Síntese das Atribuições

EXERCER SOB ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO, ATIVIDADES REALIZADAS À PESQUISA E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO CAMPO DA BIOLOGIA E DA PATOLOGIA ANIMAL; DEFESA SANITÁRIA; ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES LIGADAS À ESPECIALIDADE.

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

Odontólogo

Síntese das Atribuições

EXERCER SOB ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO SUPERIOR, ASSISTÊNCIA BUCO DENTÁRIA; PROMOVER CIRURGIA E ODONTOLOGIA PREVENTIVA, BEM COMO, ATIVIDADES PERICIAIS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

Psicólogo

Síntese das Atribuições

EXECUÇÃO QUALIFICADA, SOB SUPERVISÃO SUPERIOR, AO ESTUDO DO COMPORTAMENTO HUMANO E DA DINÂMICA DA PERSONALIDADE COM VISTAS À ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA E DO AJUSTAMENTO INDIVIDUAL.



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

Nutricionista

Síntese das Atribuições

EXECUTAR SOB SUPERVISÃO SUPERIOR, TRABALHOS DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR, NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, PARA INDIVÍDUOS OU COLETIVIDADES.

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

Fonoaudiólogo

Síntese das Atribuições

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, ENVOLVENDO A EXECUÇÃO DE TRABALHOS RELACIONADOS COM O INDIVÍDUO, VISANDO A ASSISTÊNCIA FONOAUDIOLÓGICA A CRIANÇAS E JOVENS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, VISANDO A LINGUAGEM ORAL E ESCRITA, VOZ E AUDIÇÃO, BEM COMO GERENCIANDO PROJETOS DE CARÁTER FONOAUDIOLÓGICOS NA REDE BÁSICA DA SAÚDE, ATUANDO COMO ELEMENTO INTEGRADOR ENTRE AS ESCOLAS, SECRETARIAS DE SAÚDE E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

GRUPO II

Atividades de Nível Técnico da Saúde – CÓDIGO ANTS 600

Técnico em Enfermagem

Síntese das Atribuições

EXECUTAR SERVIÇOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, SOB SUPERVISÃO, BEM COMO, PARTICIPAR, EM NÍVEL DE EXECUÇÃO SIMPLES, DE PROCESSO DE TRATAMENTO.

Requisitos para o Provimento



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Portador de Certificado de Conclusão do Ensino Médio Técnico Profissionalizante em área específica.	Não

Auxiliar de Consultório Dentário

Síntese das Atribuições

ORIENTAR PACIENTES SOBRE HIGIENE BUCAL; MARCAR CONSULTAS; MANTER EM ORDEM ARQUIVO E FICHÁRIO; REVELAR E MONTAR RADIOGRAFIAS INTRA-ORAIS; PREPARAR O PACIENTE PARA ATENDIMENTO; AUXILIAR NO ATENDIMENTO AO PACIENTE; INSTRUMENTAR O CIRURGIÃO DENTISTA E O TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, JUNTO A CADEIRA OPERATÓRIA; MANIPULAR MATERIAIS RESTAURADORES; COLABORAR EM ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS E EM CAMPANHAS HUMANITÁRIAS; AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS, ENVIO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS, PERTINENTES A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO PARA ASSEGURAR A PRONTA LOCALIZAÇÃO DE DADOS; ZELAR PELA SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO APROPRIADOS, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES, APLICANDO NORMAS E PROCEDIMENTOS DE BIOSSEGURANÇA; ZELAR PELA GUARDA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS, BEM COMO DO LOCAL DE TRABALHO; EXECUTAR O TRATAMENTO E DESCARTE DE RESÍDUOS DE MATERIAIS PROVENIENTES DE SEU LOCAL DE TRABALHO; MANTER-SE ATUALIZADO EM RELAÇÃO ÀS TENDÊNCIAS E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO E DAS NECESSIDADES DO SETOR/DEPARTAMENTO; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS, CONFORME NECESSIDADE OU A CRITÉRIO DE SEU SUPERIOR.

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Portador de Certificado de Conclusão do Ensino Médio mais habilitação específica	Não

Técnico de Radiologia

Síntese das Atribuições

Operar os equipamentos geradores de imagem; manipular filmes radiográficos; revelar filmes radiográficos; produzir laudos pela interpretação das imagens geradas; delimitar e sinalizar áreas restritas; utilizar os mediadores de radiação portátil em qualquer trabalho com radiação; verificar antes de iniciar o processo de operação as condições de funcionamento em local apropriado; executar outras tarefas compatíveis com exigências para o exercício da função.

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Portador de Certificado de Conclusão do Ensino Médio Técnico Profissionalizante em área	Não



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

	específica.	
--	-------------	--

Técnico de Análises Clínicas

Síntese das Atribuições		
Colher materiais biológicos em condições de serem usados para análise e pesquisa. Executar atividades padronizadas de laboratório, necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise. Minutar laudos à serem conferidos e subscritos pelo Bioquímico.		
Requisitos para o Provimento		
Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Portador de Certificado de Conclusão do Ensino Médio Técnico Profissionalizante em área específica.	Não

Técnico de Farmácia

Síntese das Atribuições		
Dispensação de medicamentos, atendimento direto ao público, preenchimentos de questionários e planilhas, bem como executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.		
Requisitos para o Provimento		
Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Ensino Médio Completo mais Curso de Atendente ou Balconista de Farmácia	Não

GRUPO III

Atividades de Nível Médio da Saúde – CÓDIGO ANMS 500

Agente de Vigilância Sanitária

Síntese das Atribuições
SEGUIR AS NORMATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA EXERCER AS SUAS FUNÇÕES; EXERCER A ATIVIDADE DE FISCAL COM CAPACIDADE LEGAL PARA EMITIR AUTOS DE INFRAÇÃO, AUTOS DE INTERDIÇÃO E LIBERAÇÃO DE ALVARÁS; FISCALIZAR: ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS E COSMÉTICOS; ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM AGROTÓXICOS; ESTABELECIMENTOS QUE ABATEM ANIMAIS PARA COMÉRCIO DE CARNES; ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS QUE PRODUZEM ALIMENTOS; INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DENTRO DA ÁREA DE SAÚDE; ESTABELECIMENTOS QUE



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bentinho-PB – CEP: 58.857-000

POSSUEM REFEITÓRIOS E/OU SANITÁRIOS COLETIVOS; OS VEÍCULOS DOS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUEM TRANSPORTE DE ALIMENTOS PERECÍVEIS; AS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM E VEICULAM CARGAS TÓXICAS. PARTICIPAR DO PROCESSO E FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE ALVARÁS; EXERCER ATIVIDADE DENTRO DA ÁREA DE CONTROLE DE VETORES E OUTRAS ATIVIDADES NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO; COMPROMETER-SE A SEGUIR AS DIRETRIZES DO GESTOR LOCAL DA SAÚDE PÚBLICA; COMPROMETER-SE EM MANTER-SE SEMPRE ATUALIZADO PARA PODER EXERCER COM MELHOR DESEMPENHO POSSÍVEL, AS AÇÕES DENTRO DOS DIVERSOS RAMOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO	Não

GRUPO IV

Atividades de Nível Especial da Saúde – ACS e ACE – CÓDIGO ANES 400

Agente Comunitário de Saúde

Síntese das Atribuições

Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias da Atenção Básicas; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Ensino Médio Completo	Não

Agente de Combate as Endemias

Síntese das Atribuições

O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria de Saúde do Município. Realizar visitas aos domicílios de sua área de atuação, prestando as devidas informações e



Prefeitura Municipal de São Bento do Rio Preto

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bento do Rio Preto-PB – CEP: 58.857-000

relatando as situações verificadas.

Requisitos para o Provimento		
Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Ensino Médio completo	Não

ANEXO III

TABELAS DOS VENCIMENTOS

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Classe	Referências						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
SUPERIOR	A	R\$ 2.700,00	R\$ 2.835,00	R\$ 2.976,75	R\$ 3.125,59	R\$ 3.281,87	R\$ 3.445,96	R\$ 3.618,26
	B	R\$ 2.970,00	R\$ 3.118,50	R\$ 3.274,43	R\$ 3.438,15	R\$ 3.610,05	R\$ 3.790,56	R\$ 3.980,08
	C	R\$ 3.267,00	R\$ 3.430,35	R\$ 3.601,87	R\$ 3.781,96	R\$ 3.971,06	R\$ 4.169,61	R\$ 4.378,09
	D	R\$ 3.593,70	R\$ 3.773,39	R\$ 3.962,05	R\$ 4.160,16	R\$ 4.368,16	R\$ 4.586,57	R\$ 4.815,90

PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO

Cargo	Classe	Referências						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
TÉCNICO	A	R\$ 1.800,00	R\$ 1.890,00	R\$ 1.984,50	R\$ 2.083,73	R\$ 2.187,91	R\$ 2.297,31	R\$ 2.412,17
	B	R\$ 1.980,00	R\$ 2.079,00	R\$ 2.182,95	R\$ 2.292,10	R\$ 2.406,70	R\$ 2.527,04	R\$ 2.653,39
	C	R\$ 2.178,00	R\$ 2.286,90	R\$ 2.401,25	R\$ 2.521,31	R\$ 2.647,37	R\$ 2.779,74	R\$ 2.918,73
	D	R\$ 2.395,80	R\$ 2.515,59	R\$ 2.641,37	R\$ 2.773,44	R\$ 2.912,11	R\$ 3.057,72	R\$ 3.210,60

PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

Cargo	Classe	Referências						
		I	II	III	IV	V	VI	VII

Assinatura



Prefeitura Municipal de São Bento do Teófilo e César

Estado da Paraíba – Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 – Cento - São Bento do Teófilo e César - PB – CEP: 58.857-000

MEDIO	A	R\$ 1.320,00	R\$ 1.386,00	R\$ 1.455,30	R\$ 1.528,07	R\$ 1.604,47	R\$ 1.684,69	R\$ 1.768,93
	B	R\$ 1.452,00	R\$ 1.524,60	R\$ 1.600,83	R\$ 1.680,87	R\$ 1.764,92	R\$ 1.853,16	R\$ 1.945,82
	C	R\$ 1.597,20	R\$ 1.677,06	R\$ 1.760,91	R\$ 1.848,96	R\$ 1.941,41	R\$ 2.038,48	R\$ 2.140,40
	D	R\$ 1.756,92	R\$ 1.844,77	R\$ 1.937,00	R\$ 2.033,85	R\$ 2.135,55	R\$ 2.242,32	R\$ 2.354,44

PROFISSIONAL DE NÍVEL ESPECIAL – ACS e ACE

Cargo	Classe	Referências						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
FUNDAMENTAL	A	R\$ 1.550,00	R\$ 1.627,50	R\$ 1.708,88	R\$ 1.794,32	R\$ 1.884,03	R\$ 1.978,24	R\$ 2.077,15
	B	R\$ 1.705,00	R\$ 1.790,25	R\$ 1.879,76	R\$ 1.973,75	R\$ 2.072,44	R\$ 2.176,06	R\$ 2.284,86
	C	R\$ 1.875,50	R\$ 1.969,28	R\$ 2.067,74	R\$ 2.171,13	R\$ 2.279,68	R\$ 2.393,67	R\$ 2.513,35
	D	R\$ 2.063,05	R\$ 2.166,20	R\$ 2.274,51	R\$ 2.388,24	R\$ 2.507,65	R\$ 2.633,03	R\$ 2.764,68



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXVI Nº 307

São Bentinho – PB, 12 de Julho de 2022

Tiragem 30 Exemplares

LEI DE Nº. 542, DE 11 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCCR, DOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecido nos termos da presente lei e seus anexos, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de São Bentinho, e que estejam referenciados nesta lei.

Art. 2º. O presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, define o provimento dos cargos e funções públicas do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, compreendendo a prestação dos serviços, Sistema de retribuição, direitos, deveres e vantagens no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Bentinho.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º. A presente lei, norteadas pelos princípios do dever do Estado para com a saúde pública, gratuita e de qualidade para todos e da gestão democrática do serviço público, e ainda atendendo os princípios e diretrizes do Ministério da Saúde, tem por finalidade:

- I - A valorização dos profissionais e dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde municipal;
- II - O estímulo ao trabalho nos vários setores e departamentos;
- III - A melhoria do padrão de qualidade no atendimento à saúde da população;
- IV - A definição de uma estrutura de cargos vinculados a profissões, organizada em grupos de remuneração, para contemplar a complexidade e especificidade dos serviços e aumentar as possibilidades de alocação e mobilidade dos servidores nas diferentes unidades organizacionais da Secretaria municipal de Saúde;
- V - A definição de uma maior amplitude de evolução funcional, com horizonte temporal, adequado à Secretaria Municipal de Saúde e à vida funcional dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde;
- VI - A instituição do equilíbrio interno, através de remuneração equivalente ao grau de titulação profissional dos diversos cargos e funções da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Servidor - é a pessoa legalmente investida em cargo público da área de saúde, com denominação própria e vencimentos fixados na presente Lei;

II - Cargo - é o conjunto de atribuições e responsabilidades com descrição e denominação próprias, cometidas a um servidor;

III - função - conjunto de tarefas, deveres e responsabilidades atribuídas a um servidor, relacionadas à sua profissão ou especialidade;

IV - Classe - é o conjunto de cargos classificados em igual posição hierárquica dentro do mesmo grupo;

V - Nível - posição ordenada do servidor, conforme o tempo de serviço prestado no grupo ocupacional serviços de saúde da Secretaria de Saúde de São Bentinho.

VI - Grupo - é o conjunto de cargos de natureza e requisitos semelhantes.

VII - carreira - sistema de evolução funcional e pecuniária aos servidores, mediante aplicação de princípios que assegurem a maximização de suas potencialidades, observada a disposição hierárquica dos cargos, grau de responsabilidade e autonomia, complexidade das atribuições, afinidade funcional e vencimentos;

VIII - vencimento - retribuição pecuniária, paga mensalmente, pelo exercício de cargo ou função, com valor fixado nesta Lei;

IX - Remuneração - retribuição pecuniária paga mensalmente, pelo exercício de um cargo ou função, acrescida de vantagens permanentes e transitórias a que o servidor tiver direito, inclusive as gratificações do PSF;

X- Progressão- passagem do servidor, de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro do respectivo cargo, conforme estabelecido nesta lei;

XI - enquadramento - posicionamento funcional em determinado cargo e respectivo vencimento, em decorrência de requisitos e condições estabelecidos nesta Lei;

XII - lotação - fixação do servidor público municipal em determinada unidade organizacional de um setor da Secretaria de Saúde de São Bentinho;

XIII - competência - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes inerentes ao desempenho do cargo ou função.

TÍTULO III DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º. O Quadro dos Profissionais e Servidores da Saúde compreendem o conjunto de cargos dos profissionais, trabalhadores e trabalhadoras da saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de São Bentinho.

Art. 6º. O Quadro Específico dos Cargos, Carreira e Remuneração compreendem o Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, classificados em 04 (quatro) níveis de habilitação: Superior, Técnico, Médio e Especial.



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXVI Nº 307

São Bentinho – PB, 12 de Julho de 2022

Tiragem 30 Exemplares

- a) nível superior: Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo e Odontólogo;
- b) nível técnico: Auxiliar de Consultório Dentário; Técnico de Radiologia, Técnico Análise Clínica, Técnica de Farmácia e Técnico em Enfermagem;
- c) nível médio: Agente de Vigilância Sanitária.
- d) nível especial: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º. Os cargos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da saúde pública municipal serão acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como os estrangeiros naturalizados brasileiros.

Art. 8º. O ingresso no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da saúde pública municipal depende de aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, estabelecidos em edital, em conformidade com a Lei.

Art. 9º. Constituem requisitos de habilitação para o ingresso na saúde pública municipal, os constantes na Lei Orgânica e Regime Jurídico Único do município, além dos anexos desta lei.

Art. 10. Cabe à Secretaria de Administração articulada com a Secretaria de Saúde a análise da situação do quadro de servidores municipais para a realização do concurso para preenchimento de vagas para o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da saúde pública municipal.

Parágrafo único. A validade do concurso será de até dois anos, a partir da data de homologação final, admitida a prorrogação por até dois anos, através de Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 11. A nomeação para os cargos de provimento efetivo na carreira da saúde municipal compete ao chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se a ordem de classificação obtida no concurso público de provas e/ou de provas e títulos e a comprovação de habilitação profissional exigida para o cargo.

Art. 12. Os profissionais e servidores de saúde, pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde serão lotados única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. O titular da Secretaria de Saúde designará o profissional da saúde para a unidade ou órgão onde deverá ter exercício, de acordo com os horários e necessidades do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único. A designação poderá ser alterada de acordo com os interesses do sistema municipal de saúde ou por necessidade do serviço.

Art. 14. Os Profissionais e os trabalhadores e trabalhadoras da Saúde deverão entrar no exercício da função dentro do prazo máximo de trinta dias após a nomeação.

Parágrafo único. Os profissionais, trabalhadores e trabalhadoras da saúde admitidos para o ingresso no Grupo Ocupacional Serviços de Saúde cumprirão estágio probatório de três anos, em cujo interstício serão avaliados por uma Comissão Especial que deliberará se o servidor tem ou não capacidade e espírito público para exercer o mister.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

Art. 15. A jornada de trabalho dos integrantes do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde de nível superior será de 40 (quarenta) horas semanais e dos níveis técnico, médio e especial serão de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada superior a 40 horas semanais sempre que houver necessidade excepcional do serviço.

Art. 16. É permitida a jornada dupla aos ocupantes dos cargos de nível superior e técnico do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, havendo compatibilidade de horário, conforme a Lei.

§1º A opção por jornada dupla depende de:

a) aprovação em concurso público, de acordo com o edital de convocação, onde tenha especificada a jornada a que se habilitam;

b) solicitação do servidor deferida pela administração, tendo em vista a necessidade do serviço e interesse do município.

§2º Cessada a necessidade do serviço, o profissional volta a desenvolver suas atividades na jornada básica.

§3º Os servidores que atuam nas unidades de saúde da família (USF) terão, obrigatoriamente 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para isso a gratificação do SUS, do PSF correspondente, além de outras previstas em lei;

§4º A execução de atividades profissionais que exijam prestação de serviços em regime de plantão terá jornada laboral de 12 (doze) horas por plantão, obedecidas às escalas de trabalho, com no mínimo 12 (doze) horas de folga.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Art. 17. São direitos dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, além dos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal de São Bentinho:

I - Remuneração de acordo com a titulação, a habilidade e regime de trabalho, conforme estabelecidos em Lei; vencimento; onde é lotado;

II - Férias remuneradas após cada ano, com um terço a mais;

III - Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

IV - Licença paternidade de oito dias;

V - Frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, sem prejuízo de remuneração e assiduidade, desde que ligados a área da saúde;



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXVI Nº 307

São Bentinho – PB, 12 de Julho de 2022

Tiragem 30 Exemplares

VI - receber, através dos servidores especializados da saúde, assistência ao exercício profissional;
VII - participação no processo democrático da unidade de saúde;
VIII - Progressão funcional baseada na habilitação e tempo de serviço, de acordo com os artigos 26 a 30, desta lei;
IX - O direito de greve conforme estabelecido em lei;
X - participar das atividades sindicais quando convocado por sua entidade representativa;
XI- adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade, nos termos da Lei Municipal 287, de 12 de março de 2010;
XII - adicional noturno sobre os vencimentos, por serviços prestados a partir das 22 horas até as 5 horas do dia seguinte.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Art. 18. Além das licenças estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores, poderão, a critério da Administração, ser concedidas aos servidores da Secretaria de Saúde licença para:

I - Frequentar curso de formação ou capacitação profissional, pelo prazo de 02 (dois) anos para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, desde que ligados na área de atuação do profissional no sistema Municipal de Saúde;
II- Participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos, relacionados à sua área de atuação no sistema municipal de saúde;
III - participar de congressos ou eventos similares, de natureza profissional ou sindical, para os quais houver sido indicado pelos seus pares.

Parágrafo único - A concessão de licença para frequentar curso priorizará as áreas em que haja mais carência de profissionais habilitados ou menor índice de qualificação, no município.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES

Art. 19. Os cargos ocupacionais dos trabalhadores e trabalhadoras de saúde têm o dever de considerar as relevâncias sociais de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional em razão do que deverá:

I - Conhecer e respeitar a Lei;
II - Preservar os princípios, ideias e fins da saúde nacional;
III - Cumprir plano de trabalho conforme a proposta da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - Frequentar cursos planejados pela Secretaria de Saúde, destinados à formação, atualização ou aperfeiçoamento;
V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;
VI - Manifestar-se solidário, cooperando com a unidade de saúde e a localidade, sempre que a situação o exigir;
VII - apresentar atitudes de respeito, obediência hierárquica e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários de saúde;

VIII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimentos na sua área de atuação;
IX - Respeitar o horário de trabalho, participar integralmente dos períodos ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
X - Zelar pela conservação do patrimônio municipal confiando sua guarda e uso;
XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe;
XII - guardar sigilo profissional;
XIII - colaborar no desenvolvimento de estratégia para melhor atendimento ao público;
XIV - colaborar com as atividades de articulação entre as unidades de saúde e a comunidade.

CAPÍTULO VIII DA CEDÊNCIA

Art. 20. Cedência é o ato através do qual o chefe do Poder Executivo Municipal coloca os trabalhadores e trabalhadoras da saúde, com ou sem remuneração, à serviços de outra entidade ou órgão, sem vinculação administrativa à secretaria de saúde.

§ 1º A cedência poderá ser efetuada através de convênio firmado entre o poder executivo e a entidade ou órgão requerente.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá solicitar compensação à entidade ou órgão que requerer a cedência, quando o profissional da saúde for cedido com remuneração.

§ 3º A cedência para outras funções fora do sistema de saúde, só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante.

Art. 21. A cedência poderá ser concedida pelo prazo máximo de um ano, ano, sendo renovável, se assim convier às partes interessadas.

Art. 22. Quando cedidos à instituição de saúde pública, comunitária, confessionais ou filantrópicas ou entidades sindicais, os profissionais da saúde farão jus a todos os direitos e vantagens assegurados no sistema de origem.

Art. 23. Terminado o período de cedência, o profissional da saúde será designado para a sua unidade de saúde de origem, salvo acordo entre as partes e necessidade do sistema municipal de saúde.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Art. 24. O quadro dos profissionais de saúde pertencentes ao grupo Ocupacional Serviços de Saúde dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde é composto por servidores de cargos de provimento do Quadro efetivo - profissionais de nível superior, técnico, médio e especial, com formação específica na área de saúde, que tenham se submetido a concurso público ou que venham a preencher cargos em decorrência de concurso público.



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXVI Nº 307

São Bento do Rio Preto – PB, 12 de Julho de 2022

Tiragem 30 Exemplares

Art. 25. Os cargos de provimento efetivo do Quadro Grupo Operacional Serviços de Saúde dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, desdobrar-se-ão em classes, na coluna vertical e níveis na linha horizontal, observando o tempo de serviço e a habilitação, assim especificados:

a) Classes:

I - PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

Classe A: os portadores de curso de graduação na área de saúde;

Classe B: os portadores de curso de graduação e especialização na área de saúde e correlatas;

Classe C: os portadores de curso de graduação e mestrado na área de saúde e correlatas;

Classe D: os portadores de curso de graduação e doutorado na área de saúde e correlatas;

II - PARA OS CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO:

Classe A: os portadores do curso técnico em sua área de habilitação;

Classe B: os portadores do curso técnico e um curso de capacitação com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas (desde que na área de Saúde);

Classe C: os portadores do curso técnico e um curso de capacitação à nível de especialização na área da saúde ou correlata com no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas;

Classe D: os portadores do curso técnico e graduação na área de saúde ou correlata.

III - PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

Classe A: os portadores do curso de nível médio;

Classe B: os portadores do de nível médio e um curso de capacitação com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas (desde que na área de Saúde);

Classe C: os portadores do curso de nível médio e um curso de capacitação à nível de especialização na área da saúde ou correlata ao cargo com no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas;

Classe D: os portadores do curso de nível médio e graduação na área de Saúde.

IV – PARA OS CARGOS DE NÍVEL ESPECIAL (ACS E ACE):

Classe A: os portadores do curso de nível médio;

Classe B: os portadores do de nível médio e um curso de capacitação com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas (desde que na área de Saúde);

Classe C: os portadores do curso de nível médio e um curso de capacitação à nível de especialização na área da saúde ou correlata ao cargo com no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas;

Classe D: os portadores do curso de nível médio e graduação na área de Saúde.

V – para todos os cargos, ficam estabelecidos os seguintes níveis de enquadramento de acordo com o tempo de serviço:

Nível I- entre 0 e 5 anos;

Nível II- entre 5 e 10 anos;

Nível III- entre 10 e 15 anos;

Nível IV- entre 15 e 20 anos;

Nível V - entre 20 e 25 anos;

Nível VI - entre 25 e 30 anos;

Nível VII – acima de 30 anos.

CAPÍTULO X DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 26. Progressão é a evolução funcional e pecuniária dos trabalhadores e trabalhadoras de saúde no município de São Bento do Rio Preto, a qual ocorrerá por titulação e por tempo de serviço.

Art. 27. A progressão por titulação ocorrerá de forma vertical e dar-se-á por solicitação do funcionário, no mesmo nível em que se encontra, após conclusão das respectivas habilitações.

Art. 28. A titulação mencionada no artigo anterior da presente Lei deve ser realizada em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação -MEC- e/ou pelos Órgãos e/ou Conselhos de Fiscalização Profissional.

Parágrafo único. Quando a titulação for obtida em instituição estrangeira deve ser revalidada por instituição brasileira credenciada para este fim.

Art. 29. A progressão por tempo de serviço corresponde à mudança de níveis e ocorrerá na linha horizontal, automaticamente em cada interstício de 5 (cinco) anos de serviço prestado no serviço público do município de São Bento do Rio Preto.

Art. 30. As classes e os níveis com seus respectivos vencimentos constarão nas tabelas dos anexos I e III desta Lei para todos os servidores do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de São Bento do Rio Preto.

CAPÍTULO XII DA REMUNERAÇÃO

Art. 31. Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais de gratificação e vantagens devidos ao servidor, na forma deste PCCR e demais leis afins, pelo efetivo exercício do cargo, observados os requisitos legais do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde da Secretaria de Saúde do município de São Bento do Rio Preto.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano como data base para implementação de reajuste anual aos servidores ocupantes de cargos contemplados neste PCCR, a ser estabelecido por ato do Poder Executivo Municipal, ressalvada a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que tem o piso estabelecido conforme o art. 198, §9º da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo segundo – É assegurado o reajuste anual de no mínimo 2% (dois), ressalvadas as categorias que possuam piso e critério de reajuste fixado em norma específica.

Art. 32. Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

§ 1º Além do vencimento, os servidores do grupo ocupacional serviços de saúde terão direito ao recebimento de gratificações



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXVI Nº 307

São Bentinho – PB, 12 de Julho de 2022

Tiragem 30 Exemplares

de adicional por serviços prestados em horário noturno, gratificação por serviços extraordinários ou prestados em feriados e finais de semana, adicional de insalubridade, risco de vida (periculosidade), penosidade e jornada dupla de trabalho, de acordo com o disposto no artigo 17, desta Lei.

§ 2º O valor do vencimento corresponderá à jornada básica de trabalho de cada cargo do grupo ocupacional serviços de saúde, conforme especificado na tabela do anexo III desta Lei.

§ 3º O valor da gratificação por jornada dupla corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do vencimento.

§ 4º O valor das gratificações de horas noturnas e extraordinárias corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor das horas efetivamente trabalhadas.

§ 5º O valor das gratificações por serviços prestados em feriados ou finais de semana corresponderá a 100% (cem por cento) do valor das horas efetivamente trabalhadas.

§ 6º O adicional de insalubridade será pago de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 287, de 12 de março de 2010;

§ 7º Os adicionais de penosidade e periculosidade corresponderão a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico dos servidores em serviços perigosos e penosos, que os levem ao possível risco de vida, e reconhecido através de laudo por engenheiro do trabalho;

§ 8º O servidor não poderá acumular os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, devendo fazer a opção por apenas um.

Art. 33. As tabelas salariais contendo os valores dos vencimentos são aquelas integrantes do anexo III desta Lei.

§ 1º Para cada progressão horizontal, de um nível para outro subsequente, haverá um acréscimo automático de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento do servidor.

§ 2º Para a progressão de uma classe para outra, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) no vencimento do servidor, por meio de requerimento da parte interessada, após conclusão das respectivas habilitações.

Art. 34. Os quinquênios terão os seus percentuais congelados a partir da vigência dessa lei, passando a contabilizar para fins de tempo de serviço a mudança de nível prevista no artigo 25, inciso V desta lei.

Parágrafo único. Fica vedada a adição de novos quinquênios para os servidores ocupantes dos cargos previstos nesta lei.

Art. 35. As gratificações de titulação serão substituídas pelo enquadramento vertical nas classes referidas no artigo 25, nos incisos I, II, III, e IV, desta lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 36. A passagem dos servidores do grupo ocupacional serviços de saúde, para o plano de cargos e carreira e remuneração ora instituído, far-se-á segundo o estabelecido no artigo 25 deste PCCR, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação do presente Plano.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes dos cargos contemplados neste PCCR, ao tempo da sua entrada em vigor, serão enquadrados de acordo com as suas qualificações e tempo de serviços nas Classes e Níveis estabelecidos no art. 25 desta lei.

Art. 37. Fica instituída na Secretaria Municipal de Saúde do município de São Bentinho, uma Comissão de Gestão do Plano de Cargos Carreira e Remuneração, com representação da Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, representantes dos profissionais da saúde, à qual caberá:

I - Prestar assessoramento na elaboração das normas complementares a esta Lei;

II - Acompanhar a execução dos dispositivos desta Lei, propondo alterações que se fizerem necessárias ao melhor alcance das suas finalidades;

III- opinar sobre pedido de progressão e afastamento.

Parágrafo único. Portaria conjunta da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde disporá sobre o funcionamento da Comissão.

Art. 38. Os serviços em regime de plantão devem ser observados de acordo com a carga horária do servidor, sendo extraordinárias as horas que a excederem.

Art. 39. Compete a Secretaria Municipal de Saúde de São Bentinho, com a colaboração dos órgãos competentes da União e do Estado da Paraíba, implementar programas de desenvolvimento dos profissionais e servidores do sistema único de saúde, através de Centro de Formação das Secretarias de Saúde ou entidades credenciadas.

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo baixará os atos complementares necessários à execução da presente Lei.

Art. 41. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Secretaria de Saúde de São Bentinho.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO BENTINHO - PB, em 11 de julho de 2022.

ANEXO I



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXVI Nº 307

São Bento do Rio Preto – PB, 12 de Julho de 2022

Tiragem 30 Exemplares

ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS E CATEGORIAS DO QUADRO EFETIVO

GRUPO I

Atividades de Nível Superior – CÓDIGO ANS 700

CATEGORIA	CLASSE	CÓDIGO
Bioquímico	A	700.01.01
	B	700.01.02
	C	700.01.03
	D	700.01.04
Farmacêutico	A	700.02.01
	B	700.02.02
	C	700.02.03
	D	700.02.04
Enfermeiro	A	700.03.01
	B	700.03.02
	C	700.03.03
	D	700.03.04
Fisioterapeuta	A	700.04.01
	B	700.04.02
	C	700.04.03
	D	700.04.04
Médico	A	700.05.01
	B	700.05.02
	C	700.05.03
	D	700.05.04
Médico Veterinário	A	700.06.01
	B	700.06.02
	C	700.06.03
	D	700.06.04
Odontólogo	A	700.07.01
	B	700.07.02
	C	700.07.03
	D	700.07.04
Psicólogo	A	700.08.01
	B	700.08.02
	C	700.08.03
	D	700.08.04
Nutricionista	A	700.09.01
	B	700.09.02
	C	700.09.03
	D	700.09.04
Fonoaudiólogo	A	700.10.01
	B	700.10.02
	C	700.10.03
	D	700.10.04

GRUPO II

Atividades de Nível Técnico – CÓDIGO ANM 600

CATEGORIA	CLASSE	CÓDIGO
Técnico em Enfermagem	A	600.01.01
	B	600.02.02
	C	600.02.03
	D	600.02.04
Auxiliar de Consultório Dentário	A	600.03.01
	B	600.03.02
	C	600.03.03
	D	600.03.04
Técnico de Radiologia	A	600.04.01
	B	600.04.02

Técnico de Análise Clínica	C	600.04.03
	D	600.04.04
	A	600.05.01
	B	600.05.02
Técnico de Farmácia	C	600.05.03
	D	600.05.04
	A	600.06.01
	B	600.06.02
	C	600.06.03
	D	600.06.04

GRUPO III

Atividades de Nível Médio – CÓDIGO ANM 500

CATEGORIA	CLASSE	CÓDIGO
Agente de Vigilância Sanitária	A	500.01.01
	B	500.01.02
	C	500.01.03
	D	500.01.04

GRUPO IV

Atividades de Nível Especial – CÓDIGO ANM 400

CATEGORIA	CLASSE	CÓDIGO
Agente Comunitário de Saúde	A	400.01.01
	B	400.01.02
	C	400.01.03
	D	400.01.04
Agente de Combate de Endemias	A	400.02.01
	B	400.02.02
	C	400.02.03
	D	400.02.04

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

GRUPO I

Atividades de Nível Superior da Saúde – CÓDIGO ANSS 700

Bioquímico

Síntese das Atribuições

EXECUTAR TAREFAS QUE ENVOLVEM EXAMES E ANÁLISES CLÍNICAS EM LABORATÓRIOS PARA OS QUAIS SE EXIJA APLICAÇÕES DE TEORIA TECNOLÓGICA COM INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS.

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

Farmacêutico

Síntese das Atribuições



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXVI Nº 307

São Bentinho – PB, 12 de Julho de 2022

Tiragem 30 Exemplares

DEFINIR AS DIFICULDADES E NECESSIDADES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE CORRELATA, PARTICIPANDO DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL; CONTRIBUIR COM O PLANEJAMENTO NA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS A NÍVEL MUNICIPAL (PADRONIZAÇÃO), DE ACORDO COM O PERFIL EPIDEMIOLÓGICO E ECONÔMICO DA REGIÃO, INCLUINDO SE POSSÍVEL, AS FORMAS ALTERNATIVAS DE TERAPIA; VERIFICAR E ORIENTAR, NA FARMÁCIA REGIONAL AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE (PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM, MODIFICAÇÃO NO ASPECTO FÍSICO, ETC.), ESTOQUE, DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS; MANTER ESPECIFICAMENTE SOB SUA GUARDA E PRESTAR CONTAS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A LEI, QUANTO À ENTRADA E SAÍDA DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL; OBSERVAR E ZELAR PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE CONDUTA E PROTOCOLOS OFICIAIS EMITIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ASSESSORAR À EQUIPE LOCAL DE SAÚDE NAS QUESTÕES REFERENTES AO USO DE MEDICAMENTOS, ANTISSÉPTICOS, ESTERILIZANTES, SANEANTES, DETERGENTES E SIMILARES; PARTICIPAR DE TREINAMENTOS DA EQUIPE DE SAÚDE, SEMPRE QUE SOLICITADO; E DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

Enfermeiro

Síntese das Atribuições

EXERCER SOB ORIENTAÇÃO SUPERIOR, ATIVIDADES RELATIVAS À OBSERVAÇÃO AO CUIDADO E EDUCAÇÃO SANITÁRIA E HIGIÊNCIA DOS DOENTES; EXECUTAR A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO E TRATAMENTOS PRECISOS.

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

Fisioterapeuta

Síntese das Atribuições

SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU EXECUÇÃO ESPECIALIZADA, REFERENTE A TRABALHOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS E TÉCNICAS FISIOTERÁPICAS E TERAPÊUTICAS E RECREACIONAIS, PARA A REABILITAÇÃO FÍSICA E MENTAL DO INDIVÍDUO.

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área	Não

	específica e Registro no respectivo conselho	
--	--	--

Médico

Síntese das Atribuições

EXERCER SOB ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO SUPERIOR, TRABALHOS DE DEFESA E PROTEÇÃO À SAÚDE INDIVIDUAL NAS VÁRIAS ESPECIALIDADES MÉDICAS LIGADAS À PATOLOGIA E AO TRATAMENTO CLÍNICO E CIRÚRGICO DO ORGANISMO HUMANO. EXERCER ATIVIDADES DE SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DE TRABALHOS REFERENTES À PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE INDIVIDUAL OU COLETIVA.

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

Médico Veterinário

Síntese das Atribuições

EXERCER SOB ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO, ATIVIDADES REALIZADAS À PESQUISA E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO CAMPO DA BIOLOGIA E DA PATOLOGIA ANIMAL; DEFESA SANITÁRIA; ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES LIGADAS À ESPECIALIDADE.

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

Odontólogo

Síntese das Atribuições

EXERCER SOB ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO SUPERIOR, ASSISTÊNCIA BUCA DENTÁRIA; PROMOVER CIRURGIA E ODONTOLOGIA PREVENTIVA, BEM COMO, ATIVIDADES PERICIAIS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

Psicólogo

Síntese das Atribuições

EXECUÇÃO QUALIFICADA, SOB SUPERVISÃO SUPERIOR, AO ESTUDO DO COMPORTAMENTO HUMANO E DA DINÂMICA DA PERSONALIDADE COM VISTAS À ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA E DO AJUSTAMENTO INDIVIDUAL.

Requisitos para o Provimento

Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área	Não



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXVI Nº 307

São Bento do Brasil – PB, 12 de Julho de 2022

Tiragem 30 Exemplares

	específica e Registro no respectivo conselho	
--	--	--

Nutricionista

Síntese das Atribuições		
EXECUTAR SOB SUPERVISÃO SUPERIOR, TRABALHOS DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR, NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, PARA INDIVÍDUOS OU COLETIVIDADES.		
Requisitos para o Provimento		
Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

Fonoaudiólogo

Síntese das Atribuições		
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, ENVOLVENDO A EXECUÇÃO DE TRABALHOS RELACIONADOS COM O INDIVÍDUO, VISANDO A ASSISTÊNCIA FONOAUDIOLÓGICA A CRIANÇAS E JOVENS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, VISANDO A LINGUAGEM ORAL E ESCRITA, VOZ E AUDIÇÃO, BEM COMO GERENCIANDO PROJETOS DE CARÁTER FONOAUDIOLÓGICOS NA REDE BÁSICA DA SAÚDE, ATUANDO COMO ELEMENTO INTEGRADOR ENTRE AS ESCOLAS, SECRETARIAS DE SAÚDE E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.		
Requisitos para o Provimento		
Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	Não

GRUPO II

Atividades de Nível Técnico da Saúde – CÓDIGO ANTS 600

Técnico em Enfermagem

Síntese das Atribuições		
EXECUTAR SERVIÇOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, SOB SUPERVISÃO, BEM COMO, PARTICIPAR, EM NÍVEL DE EXECUÇÃO SIMPLES, DE PROCESSO DE TRATAMENTO.		
Requisitos para o Provimento		
Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Portador de Certificado de Conclusão do Ensino Médio Técnico Profissionalizante em área específica.	Não

Auxiliar de Consultório Dentário

Síntese das Atribuições		
ORIENTAR PACIENTES SOBRE HIGIENE BUCAL; <input type="checkbox"/> MARCAR CONSULTAS; <input type="checkbox"/> MANTER EM ORDEM ARQUIVO E FICHÁRIO; REVELAR E MONTAR RADIOGRAFIAS INTRA-ORAIS; <input type="checkbox"/> PREPARAR O PACIENTE PARA ATENDIMENTO; <input type="checkbox"/> AUXILIAR NO ATENDIMENTO AO PACIENTE; <input type="checkbox"/> INSTRUMENTAR O CIRURGIÃO DENTISTA E O TÉCNICO EM HIGIENE		

DENTAL, JUNTO A CADEIRA OPERATÓRIA; <input type="checkbox"/> MANIPULAR MATERIAIS RESTAURADORES; COLABORAR EM ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS E EM CAMPANHAS HUMANITÁRIAS; <input type="checkbox"/> AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS, ENVIO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS, PERTINENTES A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO PARA ASSEGURAR A PRONTA LOCALIZAÇÃO DE DADOS; ZELAR PELA SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO APROPRIADOS, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; <input type="checkbox"/> DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES, APLICANDO NORMAS E PROCEDIMENTOS DE BIOSSEGURANÇA; <input type="checkbox"/> ZELAR PELA GUARDA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS, BEM COMO DO LOCAL DE TRABALHO; <input type="checkbox"/> EXECUTAR O TRATAMENTO E DESCARTE DE RESÍDUOS DE MATERIAIS PROVENIENTES DE SEU LOCAL DE TRABALHO; <input type="checkbox"/> MANTER-SE ATUALIZADO EM RELAÇÃO ÀS TENDÊNCIAS E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO E DAS NECESSIDADES DO SETOR/DEPARTAMENTO; <input type="checkbox"/> EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS, CONFORME NECESSIDADE OU A CRITÉRIO DE SEU SUPERIOR.		
---	--	--

Requisitos para o Provimento		
Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Portador de Certificado de Conclusão do Ensino Médio mais habilitação específica	Não

Técnico de Radiologia

Síntese das Atribuições		
Operar os equipamentos geradores de imagem; manipular filmes radiográficos; revelar filmes radiográficos; produzir laudos pela interpretação das imagens geradas; delimitar e sinalizar áreas restritas; utilizar os mediadores de radiação portátil em qualquer trabalho com radiação; verificar antes de iniciar o processo de operação as condições de funcionamento em local apropriado; executar outras tarefas compatíveis com exigências para o exercício da função.		

Requisitos para o Provimento		
Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Portador de Certificado de Conclusão do Ensino Médio Técnico Profissionalizante em área específica.	Não

Técnico de Análises Clínicas

Síntese das Atribuições		
Colher materiais biológicos em condições de serem usados para análise e pesquisa. Executar atividades padronizadas de laboratório, necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise. Minutar laudos à serem conferidos e subscritos pelo Bioquímico.		

Requisitos para o Provimento		
Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Portador de Certificado de Conclusão do Ensino Médio	Não



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXVI Nº 307

São Bento do Rio Preto – PB, 12 de Julho de 2022

Tiragem 30 Exemplares

	Técnico Profissionalizante em área específica.	
--	--	--

Técnico de Farmácia

Síntese das Atribuições		
Dispensação de medicamentos, atendimento direto ao público, preenchimentos de questionários e planilhas, bem como executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.		
Requisitos para o Provimento		
Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Ensino Médio Completo mais Curso de Atendente ou Balconista de Farmácia	Não

GRUPO III

Atividades de Nível Médio da Saúde – CÓDIGO ANMS 500

Agente de Vigilância Sanitária

Síntese das Atribuições		
SEGUIR AS NORMATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA EXERCER AS SUAS FUNÇÕES; EXERCER A ATIVIDADE DE FISCAL COM CAPACIDADE LEGAL PARA EMITIR AUTOS DE INFRAÇÃO, AUTOS DE INTERDIÇÃO E LIBERAÇÃO DE ALVARÁS; FISCALIZAR: ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS E COSMÉTICOS; ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM AGROTÓXICOS; ESTABELECIMENTOS QUE ABATEM ANIMAIS PARA COMÉRCIO DE CARNES; ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS QUE PRODUZEM ALIMENTOS; INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DENTRO DA ÁREA DE SAÚDE; ESTABELECIMENTOS QUE POSSUEM REFEITÓRIOS E/OU SANITÁRIOS COLETIVOS; OS VEÍCULOS DOS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUEM TRANSPORTE DE ALIMENTOS PERECÍVEIS; AS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM E VEICULAM CARGAS TÓXICAS. PARTICIPAR DO PROCESSO E FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE ALVARÁS; EXERCER ATIVIDADE DENTRO DA ÁREA DE CONTROLE DE VETORES E OUTRAS ATIVIDADES NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO; COMPROMETER-SE A SEGUIR AS DIRETRIZES DO GESTOR LOCAL DA SAÚDE PÚBLICA; COMPROMETER-SE EM MANTER-SE SEMPRE ATUALIZADO PARA PODER EXERCER COM MELHOR DESEMPENHO POSSÍVEL, AS AÇÕES DENTRO DOS DIVERSOS RAMOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Requisitos para o Provimento		
Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO	Não

GRUPO IV

Atividades de Nível Especial da Saúde – ACS e ACE – CÓDIGO ANES 400

Agente Comunitário de Saúde

Síntese das Atribuições		
Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias da Atenção Básicas; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.		
Requisitos para o Provimento		
Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Ensino Médio Completo	Não

Agente de Combate as Endemias

Síntese das Atribuições		
O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria de Saúde do Município. Realizar visitas aos domicílios de sua área de atuação, prestando as devidas informações e relatando as situações verificadas.		
Requisitos para o Provimento		
Concurso Público	Escolaridade	Experiência
Sim	Ensino Médio completo	Não

ANEXO III

TABELAS DOS VENCIMENTOS PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Classe	Referências						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
SUPERIOR	A	R\$ 2.700,00	R\$ 2.835,00	R\$ 2.970,00	R\$ 3.120,00	R\$ 3.280,00	R\$ 3.440,00	R\$ 3.610,00
	B	R\$ 2.970,00	R\$ 3.110,00	R\$ 3.270,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.610,00	R\$ 3.790,00	R\$ 3.980,00



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal N° 09 de 1997

Ano: XXVI N° 307

São Bento do Rio Preto – PB, 12 de Julho de 2022

Tiragem 30 Exemplares

C	R\$	R\$						
	3.26 7,00	3.43 0,35	3.60 1,87	3.78 1,96	3.97 1,06	4.16 9,61	4.37 8,09	
D	R\$	R\$						
	3.59 3,70	3.77 3,39	3.96 2,05	4.16 0,16	4.36 8,16	4.58 6,57	4.81 5,90	

PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO

Cargo	Classe	Referências						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
TÉCNICO	A	R\$ 1.80 0,00	R\$ 1.89 0,00	R\$ 1.98 4,50	R\$ 2.08 3,73	R\$ 2.18 7,91	R\$ 2.29 7,31	R\$ 2.41 2,17
	B	R\$ 1.98 0,00	R\$ 2.07 9,00	R\$ 2.18 2,95	R\$ 2.29 2,10	R\$ 2.40 6,70	R\$ 2.52 7,04	R\$ 2.65 3,39
	C	R\$ 2.17 8,00	R\$ 2.28 6,90	R\$ 2.40 1,25	R\$ 2.52 1,31	R\$ 2.64 7,37	R\$ 2.77 9,74	R\$ 2.91 8,73
	D	R\$ 2.39 5,80	R\$ 2.51 5,59	R\$ 2.64 1,37	R\$ 2.77 3,44	R\$ 2.91 2,11	R\$ 3.05 7,72	R\$ 3.21 0,60

PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

Cargo	Classe	Referências						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
MÉDIO	A	R\$ 1.32 0,00	R\$ 1.38 6,00	R\$ 1.45 5,30	R\$ 1.52 8,07	R\$ 1.60 4,47	R\$ 1.68 4,69	R\$ 1.76 8,93
	B	R\$ 1.45 2,00	R\$ 1.52 4,60	R\$ 1.60 0,83	R\$ 1.68 0,87	R\$ 1.76 4,92	R\$ 1.85 3,16	R\$ 1.94 5,82
	C	R\$ 1.59 7,20	R\$ 1.67 7,06	R\$ 1.76 0,91	R\$ 1.84 8,96	R\$ 1.94 1,41	R\$ 2.03 8,48	R\$ 2.14 0,40
	D	R\$ 1.75 6,92	R\$ 1.84 4,77	R\$ 1.93 7,00	R\$ 2.03 3,85	R\$ 2.13 5,55	R\$ 2.24 2,32	R\$ 2.35 4,44

PROFISSIONAL DE NÍVEL ESPECIAL – ACS e ACE

Cargo	Classe	Referências						
		I	II	III	IV	V	VI	VII

FUNDAMENTAL	A	R\$ 1.55 0,00	R\$ 1.62 7,50	R\$ 1.70 8,88	R\$ 1.79 4,32	R\$ 1.88 4,03	R\$ 1.97 8,24	R\$ 2.07 7,15
	B	R\$ 1.70 5,00	R\$ 1.79 0,25	R\$ 1.87 9,76	R\$ 1.97 3,75	R\$ 2.07 2,44	R\$ 2.17 6,06	R\$ 2.28 4,86
	C	R\$ 1.87 5,50	R\$ 1.96 9,28	R\$ 2.06 7,74	R\$ 2.17 1,13	R\$ 2.27 9,68	R\$ 2.39 3,67	R\$ 2.51 3,35
	D	R\$ 2.06 3,05	R\$ 2.16 6,20	R\$ 2.27 4,51	R\$ 2.38 8,24	R\$ 2.50 7,65	R\$ 2.63 3,03	R\$ 2.76 4,68